TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATADA: OSS BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades de Atibaia - AME

TERMO ADITIVO Nº: 02/10

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a suspensão do repasse dos recursos de CUSTEIO para o mês de março e a reprogramação das metas assistenciais, bem como, do repasse do orçamento para o presente exercício.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, no termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-los por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 01 de março de 2010.

DR MÁRCIO CIDADE GOMES
COORDENADOR DE SAÚDE

SR. PASCOAL MARTINEZ MUNHOZ
PRESIDENTE

ACGB/acgb

TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/10

PROCESSO ORIGEM Nº 001.0001.001.563/2009

PROCESSO 2010 Nº 001.0500.000.187/2009

Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao Contrato de Gestão celebrado em **26/06/2009** entre o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, e a **OSS BANCO DE OLHOS DE SOROCABA** qualificada como **Organização Social de Saúde** para regulamentar o desenvolvimento das Ações e Serviços de Saúde, no **Ambulatório Médico de Especialidades Atibaia .**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade na Av. Dr. Arnaldo nº 351 - 12º andar, neste ato representado pelo seu Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, Dr. Márcio Cidade Gomes, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 6.770.535, CPF n º 019.225.038-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **OSS BANCO DE OLHOS DE SOROCABA**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 50.795.566/0001-25, inscrito no CREMESP sob nº 11.046, com endereço à Rua Nebeck Shiroma, 210 - Jd. Emília - Sorocaba/SP e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 67.105, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Pascoal Martinez Munhoz, R.G. nº 4.273.892, C.P.F. nº. 144.399.728-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 001.0001.001.563/2009, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO, conforme disposto na Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES ATIBAIA,** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a suspensão do repasse dos recursos de CUSTEIO para o mês de março e a reprogramação das metas assistenciais, bem como, do repasse do orçamento de CUSTEIO para o presente exercício para o Ambulatório Médico de Especialidades Atibaia - AME.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo altera o Anexo Técnico I, II e III do **CONTRATO DE GESTÃO, assinado em 26/06/2009,** acrescentando na Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros, o Parágrafo Sétimo e na Cláusula Oitava - Condições de Pagamento, o Parágrafo Sétimo, conforme redação abaixo:

"CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

...

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, a importância de **R$ 8.580.000,00** (oito milhões quinhentos e oitenta mil reais), destinados a CUSTEIO, correspondente a este exercício financeiro e que onerará a:

UGE: 090 192
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000
NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39
FONTE DE RECURSOS: TESOURO

ACGB/acgb

CLÁUSULA OITAVA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

...

PARÁGRAFO SÉTIMO

A transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 11 (onze) parcelas, cujo valor corresponde a um valor fixo (90% do orçamento anual) e um valor correspondente à parte variável do contrato (10% do orçamento anual), a saber:

As parcelas mensais ficam estimadas conforme tabela abaixo e, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

MÊS	*TA 01/2010*	*TA 02/2010*
JANEIRO	528.000,00	528.000,00
FEVEREIRO	528.000,00	528.000,00
MARÇO	660.000,00	0,00
ABRIL	792.000,00	528.000,00
MAIO	924.000,00	528.000,00
JUNHO	924.000,00	660.000,00
JULHO	990.000,00	792.000,00
AGOSTO	1.056.000,00	924.000,00
SETEMBRO	1.122.000,00	924.000,00
OUTUBRO	1.188.000,00	990.000,00
NOVEMBRO	1.320.000,00	1.056.000,00
DEZEMBRO	1.320.000,00	1.122.000,00
TOTAL	11.352.000,00	8.580.000,00

ANEXO TÉCNICO I

...

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

...

II.1 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL

MÉDICA	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Primeira Consulta	739	1.478	2.216	2.955	3.324	3.694	4.433	5.171	5.171	**29.181**
Interconsulta	164	328	493	657	739	821	985	1.149	1.149	**6.485**
Consulta Subsequente	739	1.478	2.216	2.955	3.324	3.694	4.433	5.171	5.171	**29.181**
TOTAL CONSULTAS	**1.642**	**3.284**	**4.925**	**6.567**	**7.387**	**8.209**	**9.851**	**11.491**	**11.491**	**64.847**

II.2 ATENDIMENTO NÃO MÉDICO no ano de 2010

NÃO MÉDICA	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Consultas	225	450	675	900	1.013	1.125	1.350	1.575	1.575	**8.888**
Terapias (sessões)	225	450	675	900	1.013	1.125	1.350	1.575	1.575	**8.888**
TOTAL CONSULTAS	**450**	**900**	**1.350**	**1.800**	**2.026**	**2.250**	**2.700**	**3.150**	**3.150**	**17.776**

II.3 CIRURGIAS AMBULATORIAIS

CIRURGIA AMBULATORIAL	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CIRURGIA MAIOR AMBULATORIAL (CMA)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
cirurgia menor ambulatorial (cma)	30	45	53	60	75	90	98	105	105	**661**
TOTAL	**30**	**45**	**53**	**60**	**75**	**90**	**98**	**105**	**105**	**661**

ACGB/acgb

II.4 SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT EXTERNO no ano de 2010.
(âmbito exclusivamente ambulatorial)

O Ambulatório oferecerá **19.571** exames de SADT abaixo relacionados a pacientes EXTERNOS do Ambulatório, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela **CONTRATANTE**, nas quantidades especificadas:

SADT EXTERNO	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Radiologia	64	64	64	128	128	128	256	256	256	**1.344**
Ultra-Sonografia	500	500	500	700	700	700	700	700	700	**5.700**
Tomografia	114	114	114	228	228	228	300	300	300	**1.926**
Endoscopia	50	50	70	80	100	150	200	200	200	**1.100**
Mét. Diagn.Especialidades	550	550	550	1.117	1.117	1.117	1.500	1.500	1.500	**9.501**
TOTAL	**1.278**	**1.278**	**1.298**	**2.253**	**2.273**	**2.323**	**2.956**	**2.956**	**2.956**	**19.571**

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação utilizada pela NOAS - Norma Operacional de Assistência à Saúde/SUS para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

ANEXO TÉCNICO II

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1.A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 04 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

(x) Consulta Médica
(x) Atendimento não médico
(x) Cirurgia Ambulatorial
(x) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo

1.1 As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

2.Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 05 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro de custeio do **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE ATIBAIA - AME**, para o exercício de 2010, fica estimado no valor de **R$ 8.580.000,00** (oito milhões quinhentos e oitenta mil reais) e compõe-se da seguinte forma:

♦85% (oitenta e cinco por cento) do valor, ou **R$ 7.293.000,00 (sete milhões, duzentos e noventa e três mil reais)**, corresponde ao custeio das despesas com consulta médica;

♦5% (cinco por cento) do valor, ou **R$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais)**, corresponde ao custeio das despesas com o atendimento não médico;

♦5% (cinco por cento) do valor, ou **R$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais)**, corresponde ao custeio das despesas com a execução de cirurgias ambulatoriais;

♦5% (cinco por cento) do valor, ou **R$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais)**, corresponde ao custeio das despesas com a execução dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT Externo.

ACGB/acgb

4.Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1. 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 03 (três), ou **R$ 7.722.000,00 (sete milhões setecentos e vinte e dois mil reais),** serão repassados em 11 (onze) parcelas segundo tabela abaixo;

MÊS	FIXA 90%
JANEIRO	475.200,00
FEVEREIRO	475.200,00
MARÇO	-
ABRIL	475.200,00
MAIO	475.200,00
JUNHO	594.000,00
JULHO	712.800,00
AGOSTO	831.600,00
SETEMBRO	831.600,00
OUTUBRO	891.000,00
NOVEMBRO	950.400,00
DEZEMBRO	1.009.800,00
TOTAL	**7.722.000,00**

4.2. 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 03 (três), ou **R$ 858.000,00 (oitocentos e cinqüenta e oito mil reais),** serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal estimado **segundo tabela abaixo,** vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III- Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão;

MÊS	VARIÁVEL 10%
JANEIRO	52.800,00
FEVEREIRO	52.800,00
MARÇO	-
ABRIL	52.800,00
MAIO	52.800,00
JUNHO	66.000,00
JULHO	79.200,00
AGOSTO	92.400,00
SETEMBRO	92.400,00
OUTUBRO	99.000,00
NOVEMBRO	105.600,00
DEZEMBRO	112.200,00
TOTAL	**858.000,00**

4.3. A avaliação da parte variável será realizada nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subseqüentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE ATIBAIA- AME;**

...

ANEXO TÉCNICO III

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados, desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porem já não têm efeito financeiro.

IMPORTANTE: ***Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada Ambulatório serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.***

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO.**

ACGB/acgb

Artigo 13 - para a apuração do melhor preço, o processo deverá ter no mínimo uma cotação para processos até R$ 500,00 (quinhentos reais), deverão ter no mínimo, 3(três) cotações, quando as compras tenham um valor de R$ 501,00 (quinhentos e um reais) até R$3.000,00 (três mil reais), acima desse montante deverá ter no mínimo, 5 (cinco) cotações, conforme descrito em procedimento interno S.SUP 0001.

Parágrafo Único: Fica excluída de cotação, quando o bem ou serviço tenha necessidade de ser adquirido em caráter de urgência, ou este seja fornecido por um único fornecedor exclusivo,em face de especificação existente por meio de carta técnica justificativa.

Artigo 14 - Deverá ser apresentado, para aprovação de compra, relatório constando:

a) nome do bem a ser adquirido;

b) forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote etc.);

c) consumo mensal;

d) estoque atual;

e) mapa de coleta de preços.

Artigo 15 - Aprovada a compra pelo Corpo Diretivo, caberá ao Serviço de Compras informar ao fornecedor, utilizando o de impresso "Ordem de Compra", sendo que, através do mesmo impresso, deverá ser comunicado ao Setor de Materiais, a quem cabe receber e estocar.

Artigo 16 - Nas compras de drogas e medicamentos, deverá ser adotada as medidas preconizadas pelo Ministério da Saúde, em sua Portaria n. 2814.

Parágrafo Único: Todos os produtos comprados deverão seguir as normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Vigilância Sanitária.

Capítulo V

Documentação do Processo de Compra

Artigo 17 - o processo de documentação deverá ser composto pela solicitação de compra, as cotações realizadas e a ordem de compra. Este processo deverá ser arquivado e mantido sua guarda pelo período de 5 anos.

Artigo 18 - Áreas autorizadas realizam alguns processos que só serão pagos pelo Setor Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal e a Ordem de compra. Para esses processos o Setor de Compras tem o prazo de 7 dias úteis, que são contados da entrega da documentação ao Setor de Compras. Nesses 7 úteis dias estão contemplados os processos: processo documental, as assinaturas das ordens de compra e o envio desta documentação ao setor solicitante.

Capítulo VI

Da Contratação de Serviços por Ordem Se Compra

Artigo 19 - Considera-se serviço toda reforma, recuperação, manutenção realizada com mão-de-obra de terceiro jurídica, bem como a utilização de empresas voltadas para execução administrativas, treinamentos e prestação de serviços.

Artigo 20 - para a contratação do serviço o gestor da área solicitante deverá consultar o procedimento interno T.SUP.0008 que descreve os critérios de seleção, autorização, homologação e acompanhamento do desempenho de fornecedores de produtos e serviços.

Artigo 21 - a contratação de empresa, para a execução dos serviços, será autorizada pelo Corpo Diretivo do Hospital, após apresentação de propostas pelos interessados, levando-se em conta as disposições contidas neste Regulamento, em que couber.

Capítulo VII

Testes de Produtos

Artigo 22 - o Setor de Compras está autorizado a colocar para teste produtos ofertados por fornecedores a fim de aprovar novas marcas do mesmo produto, para padronizar novas marcas e atender á solicitação de teste para novos produtos de acordo com as necessidades das unidades, para este processo deverá ser seguido o procedimento interno T.SUP.0006.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 23 - Todas as compras de bens e serviços deverá ser emitida, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida, acompanhada de recibo, datado e assinado, no valor total da compra.

Artigo 24 - Os valores estabelecidos nos artigos 13 deste Regulamento, poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, pela Gerência Administrativa e Financeira com aprovação da Diretoria Executiva, do Hospital Geral de Pedreira.

Artigo 25 - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria do Hospital Geral de Pedreira.

Artigo 26 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 27 - Faz parte integrante da Política de Compras os procedimentos:

a) S.SUP.0001 - Fluxo de Aquisição;

b) D.SUP.0004 - Cronograma de solicitação de compras e recebimento de produtos;

c) T.SUP.0006 - Fluxo de Teste de Produto;

d) T.SUP.0008 - Seleção, Autorização, Homologação e Acompanhamento do Desempenho do Fornecedor de Produto ou Serviço.

e) T.SUP.0010 compras de urgência.

Portaria CGCSS - 7, de 9-3-2010

O Coordenador da Saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 846, de 04.06.1998, em especial o artigo 19º do mencionado Diploma Legal, acata o Regulamento de Compras do Ambulatório Médico De Especialidades De Presidente Prudente - AME, abaixo transcrito:

CNPJ: 53.221.255/0033-28

Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços

1 - Capítulo I - Finalidade

Artigo 1º- O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, para estabelecer convênios e parcerias, aquisição de bens e contratação de obras e serviços para o desenvolvimento das atividades do Ame Presidente Prudente, doravante denominado Unidade, regidas pelos princípios da moralidade, probidade, economicidade, impessoalidade, isonomia e a busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos objetivos da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - Organização Social de Saúde no âmbito do contrato de gestão da Unidade.

2 -Capítulo II - Das Compras

Artigo 2º- Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo, drogas e medicamentos, equipamentos, gêneros alimentícios, materiais permanentes e outros, além

da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas com a finalidade de suprir as necessidades da Instituição para a desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 3º- As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Coordenador da Unidade, considerando o menor custo, e a melhor oferta, as cotações poderão ser realizadas via fone, fax símile e meio eletrônico.

Parágrafo Único - Considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de valores monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

I. Custo de transporte e seguro até o local de entrega;

II. Forma de pagamento;

III. Prazo de entrega;

IV. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;

V. Durabilidade do produto;

VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;

VII. Disponibilidade de serviços;

VIII. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;

IX. Qualidade do produto;

X. Assistência técnica;

XI. Garantia dos produtos;

Artigo 4º- a melhor oferta será apurada considerando-se princípios contidos no inciso anterior do presente regulamento.

Parágrafo único: - Para julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios:

A. Adequação da proposta ao objeto proposto;

B. Qualidade;

C. Preço;

D. Prazo de fornecimento;

E. Condições de Pagamento;

F. Outros critérios previstos neste regulamento;

3 -Capítulo III - Do Procedimento de Compras

Artigo 5º- Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

a) Emissão da solicitação de compras;

b) Seleção de fornecedores;

c) Apuração da melhor oferta;

d) Emissão da ordem de fornecimento;

e) Aprovação da compra pelo Coordenador da Unidade;

f) Confirmação da compra com fornecedores;

Artigo 6º- A solicitação de compra deverá partir dos departamentos de serviços, contendo as seguintes informações:

a) Descrição do bem ou serviço, a ser adquirido;

b) Especificações técnicas;

c) Quantidade a ser adquirida;

d) Regime da compra: rotina ou urgência.

Parágrafo Único: As compras dos bens de uso freqüente, isto é, os de rotina, padronizados, partirão sempre do Almoxarifado, Farmácia e Nutrição.

Artigo 7º- Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de material inexistente no estoque do Departamento de Materiais ou os que não tem previsão de consumo, com imediata necessidade de utilização ou pela falta em virtude do atraso na entrega dos fornecedores, no caso dos serviços, os que sejam imprescindíveis para o bom andamento das atividades médico-hospitalares, da Unidade.

Parágrafo Primeiro: o departamento de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência.

Artigo 8º- Para a apuração do melhor preço, deverão ser cotados, no mínimo, 3 (três) fornecedores, quando as compras atingirem um valor acima de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Primeiro: para as compras realizadas em regime de urgência sempre que possível, serão feitas 2 (duas) cotações, via telefônica ou fax símile, sempre com aprovação do Coordenador da Unidade.

Parágrafo Segundo: Fica excluída de cotação, quando o bem ou serviço, possa ser fornecido por um único fornecedor, face a especificação existente, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade.

Artigo 9º- Deverá ser apresentado ao Coordenador da Unidade, para aprovação de compra, relatório constando:

a) nome do bem ou serviço a ser adquirido;

b) forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.);

c) data da última compra;

d) quantidade adquirida na última compra;

e) preço ofertado (menor preço da cotação);

f) informação, quando couber investimento ou renovação;

g) quantidade autorizada para compra.

Parágrafo Único: As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, fax símile ou por meio eletrônico, devendo as mesmas serem arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 02 anos.

Artigo 10º-Aprovada a compra pelo Coordenador da Unidade, caberá ao Serviço de Compras, salvo as exceções do artigo 8º, parágrafo segundo: informar ao fornecedor, utilizando-se de impresso Ordem de Fornecimento, sendo que, através de cópias do mesmo impresso, deverá haver comunicação aos Departamentos de Almoxarifado e Contabilidade, bem como, arquivamento de 01 (uma) via no própria departamento.

Parágrafo Primeiro: a Unidade poderá, a qualquer tempo desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direitos a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

Artigo 11º- Nas compras de drogas e medicamentos, deverá ser adotada as medidas preconizadas pelo Ministério da Saúde, em sua Portaria - 2814.

4 -Capítulo IV - Das Compras de Pequeno Valor

Artigo 12º- Será considerado compra de pequeno valor, as aquisições feitas até o valor máximo de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Artigo 13º- As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse quantum, não se eximindo, entretanto, da devida comprovação de contas, ou seja, o Pedido de Compras, o Quadro de Preços e a autorização do Coordenador da Unidade.

5 -Capítulo V - Dispensa de Seleção de Fornecedores

Artigo 13º- a dispensa da seleção de fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

II. Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centro de pesquisa público nacional.

III. Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio;

IV. Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa, representante comercial exclusivo.

V. Compras, execução de obras e serviços de bens que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R$ 500,00 (quinhentos reais) que deverão ser adquiridas através de nota fiscal;

VI. Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos de forma geral em especial a população, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

6 -Capítulo VI - Da Contratação de Serviços

Artigo 14º- Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço toda construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção realizadas com mão de obra própria da Unidade, de terceiros, física ou jurídica (bem como a utilização de empresas voltadas para execução de atividades médicas, para-médicas, relacionadas a saúde e administrativas).

Artigo 15º- Dependendo do tipo, do porte, da característica do serviço a ser realizado, poderá ser precedido de projeto e memorial descritivo, ou, ainda, das necessidades a serem atendidas pelo prestador do serviço como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos e outros.

Artigo 16º- A contratação de empresa, para a execução dos serviços médicos e paramédicos, será autorizada pelo Coordenador da Unidade, após a apresentação de propostas com minuta de contrato pelos interessados, levando-se em conta as disposições contidas neste Regulamento, em que couber.

Artigo 17º- Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte, do Ministério da Fazenda, e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato.

Artigo 18º- Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos:

a) Objeto;

b) Prazo de entrega;

c) Vigência;

d) Preço;

e) Deveres e responsabilidades das partes;

f) Rescisão;

g) Foro;

h) Forma e condições

7 -Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 19º- Como todas as compras de bens e serviços deverá ser emitida, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida ou excepcionalmente, em compras de pequeno valor ou recibo, datado e assinado, no valor total da compra.

Artigo 20º- Os valores estabelecidos nos Artigos 08, 12 e 13 deste Regulamento, poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados.

Artigo 21º- Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Artigo 22º- Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Coordenador, de 3-3-2010

Processo nº. 001.0500.000.175/2009

Interessado: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão - Dispensa de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, o ato do Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde, que dispensou a licitação para celebração de Contrato de Gestão com o Serviço Social da Construção Civil - Seconci - SP, qualificada como Organização Social de Saúde, visando à implantação e operacionalização da gestão e a execução das atividades no Serviço Estadual De Diagnóstico Por Imagem II - SEDI II.

Desta forma, autorizo a celebração de Contrato de Gestão, conforme consta deste processo, respeitada a legislação vigente que regula a matéria.

Extratos de Termos Aditivos de Reti-Ratificação

Nº 02/10 - Processo: 001.0500.000.187/2009

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Banco de Olhos de Sorocaba, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades Atibaia - AME

CNPJ nº 50.795.566/0001-25

Objeto: Alteração das metas assistenciais e de custeio para a execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Atibaia, para o primeiro semestre do exercício de 2010.

Valor: As parcelas mensais ficam estimadas conforme tabela abaixo e, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

MÊS	VALOR MENSAL TA 01/2010	VALOR MENSAL
TA 02/2010		
JANEIRO	528.000,00	528.000,00
FEVEREIRO	528.000,00	528.000,00
MARÇO	660.000,00	0,00
ABRIL	792.000,00	528.000,00
MAIO	924.000,00	528.000,00
JUNHO	924.000,00	660.000,00
JULHO	990.000,00	792.000,00
AGOSTO	1.056.000,00	924.000,00
SETEMBRO	1.122.000,00	924.000,00
OUTUBRO	1.188.000,00	990.000,00
NOVEMBRO	1.320.000,00	1.056.000,00
DEZEMBRO	1.320.000,00	1.122.000,00
TOTAL	11.352.000,00	8.580.000,00

Fica alterado o Anexo Técnico I - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONVENIADAS, no item II. 1 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, o item II.2 - Atendimento não médico, II.3 - Cirurgia Ambulatorial e II.4 - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo - SADT Externo, conforme tabelas abaixo:

II.1 - Atendimento Ambulatorial													
Ambulatório	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Primeira consulta	0	0	0	739	1478	2216	2955	3324	3694	4433	5171	5171	29181
Interconsulta	0	0	0	164	328	493	657	739	821	985	1149	1149	6485
Consulta Subseqüente	0	0	0	739	1478	2216	2955	3324	3694	4433	5171	5171	29181
TOTAL	0	0	0	1642	3284	4925	6567	7387	8209	9851	11491	11491	64847
II.2 Atendimento não médico													
Não médicas	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Consultas	0	0	0	225	450	675	900	1013	1125	1350	1575	1575	8888
Sessões	0	0	0	225	450	675	900	1013	1125	1350	1575	1575	8888
Total consultas	0	0	0	450	900	1350	1800	2025	2250	2700	3150	3150	17776
II. 3 - Cirurgia Ambulatorial													
Cirurgia Ambulatorial	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Cirurgia Maior Ambulatorial - CMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
cirurgia menor ambulatorial - cma	0	0	0	30	45	53	60	75	90	98	105	105	651
Total	0	0	0	30	45	53	60	75	90	98	105	105	651
II.4 - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo - SADT EXTERNO													
SADT Externo	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Radiologia	0	0	0	64	64	64	128	128	128	256	256	256	1344
Ultra-Sonografia	0	0	0	500	500	500	700	700	700	700	700	700	5700
Tomografia	0	0	0	114	114	114	228	228	228	300	300	300	1926
Endoscopia	0	0	0	50	50	70	80	100	150	200	200	200	1100
Mét. Diagn. Especialidades	0	0	0	550	550	550	1117	1117	1117	1500	1500	1500	9501
Total SADT	0	0	0	1278	1278	1298	2253	2273	2323	2956	2956	2956	19571

ANEXO TÉCNICO II

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se em 04 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

(x) Consulta Médica

(x) Atendimento não médico

(x) Cirurgia Ambulatorial

(x) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT Externo

1.1 As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da CONTRATADA.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado no item 05 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro de custeio do AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE ATIBAIA - AME, para o exercício de 2010, fica estimado no valor de R$ 8.580.000,00 (oito milhões quinhentos e oitenta mil reais) e compõe-se da seguinte forma:

* 85% (oitenta e cinco por cento) do valor, ou R$ 7.293.000,00 (sete milhões, duzentos e noventa e três mil reais), corresponde ao custeio das despesas com consulta médica;

* 5% (cinco por cento) do valor, ou R$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais), corresponde ao custeio das despesas com o atendimento não médico;

* 5% (cinco por cento) do valor, ou R$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais), corresponde ao custeio das despesas com a execução de cirurgias ambulatoriais;

* 5% (cinco por cento) do valor, ou R$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais), corresponde ao custeio das despesas com a execução dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico - SADT Externo.

4. Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1. 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 03 (três), ou R$ 7.722.000,00 (sete milhões setecentos e vinte e dois mil reais), serão repassados em 11 (onze) parcelas segundo tabela abaixo:

MÊS	FIXA 90%
JANEIRO	475.200,00
FEVEREIRO	475.200,00
MARÇO	-
ABRIL	475.200,00
MAIO	475.200,00
JUNHO	594.000,00
JULHO	712.800,00
AGOSTO	831.600,00
SETEMBRO	831.600,00
OUTUBRO	891.000,00
NOVEMBRO	950.400,00
DEZEMBRO	1.009.800,00
TOTAL	7.722.000,00

4.2. 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 03 (três), ou R$ 858.000,00 (oitocentos e cinqüenta e oito mil reais), serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal estimado segundo tabela abaixo, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III- Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão:

MÊS	VARIÁVEL 10%
JANEIRO	52.800,00
FEVEREIRO	52.800,00
MARÇO	-
ABRIL	52.800,00
MAIO	52.800,00
JUNHO	66.000,00
JULHO	79.200,00
AGOSTO	92.400,00
SETEMBRO	92.400,00
OUTUBRO	99.000,00
NOVEMBRO	105.600,00
DEZEMBRO	112.200,00
TOTAL	858.000,00

4.3. A avaliação da parte variável será realizada nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subseqüentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE ATIBAIA- AME;

ANEXO TÉCNICO III

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados, desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porem já não têm efeito financeiro.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada Ambulatório serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do CONTRATO DE GESTÃO.

PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DEFINIDOS PARA O ANO DE 2010

INDICADOR	PESOS PERCENTUAIS		
	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Serviço de Atenção ao Usuário	50%	40%	20%
Pesquisa de Satisfação do Usuário		-	20%
Comissão de Revisão de Prontuários	50%	40%	20%
Linha de Cuidado de Alta Resolutividade		20%	20%
Alta Global			20%

Onerará a:

UGE 090 192

Atividade 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa 33 50 43

Fonte de Recursos Tesouro

Data de Assinatura: 01/03/2010

Vigência: 31/12/2010

Contrato nº 02/10

Processo nº 001.0500.000.122/2009

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, gerenciadora do Ambulatório de Especialidades Dr. Geraldo Paulo Bourroul.

CNPJ: 62.779.145/0001-90

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse de recursos de custeio e investimento à Contratada, para implantação de Serviço de Dispensação Especial de Medicamentos no Ambulatório de Especialidades Dr. Geraldo de Paulo Bourroul - Consolação.

Valor: Será repassado à Contratada a importância total de R$ 848.800,00 sendo que 538.200,00 destinado a custeio será repassado em 09 parcelas de R$ 59.800,00 no período de abril à dezembro de 2010 e R$ 310.600,00 destinados à investimento, será repassado em parcela única, mediante liberação no mês de abril 2010, e que onerará a:

UGE: 090192

Programa: 10.302.0930.4852.0000

Natureza de Despesa 44 50 42

Valor: R$ 310.600,00

Fonte de recursos: Tesouro

UGE 090192

Natureza de Despesa 33 90 39

Valor R$ 538.200,00

Fonte Tesouro

Data Assinatura: 09/03/2010

Vigência: 31/12/2010

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo — SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SP
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ID - 382860, OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, OU=Assinatura Tipo A1, OU=(em branco), OU=(em branco), CN=IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SP, E=certificacao@imprensaoficial.com.br
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR

Comunicado

Relação das Escolas que serão contempladas com o Projeto SIRVA-SE

Grupo 1

N.º	Diretoria	Município	Escola
1	Assis	Candido Mota	Clotilde de Castro Barreira
2			José Augusto de Carvalho
3		Maracaí	Azarias Ribeiro
4			José Gonçalves de Mendonça
5	Avaré	Aguas de Santa Barbara	Paulo Delicio
6		Avaré	Matilde Vieira
7		Itaí	José Michelin
8		Taquarituba	José Aparecido Catelucci
9	Itu	Itu	Cicero Siqueiro Campos
10			Mercia Maria Casarini
11			Regente Feijo
12			Rogerio Lazaro Toccheton
13		Tiete	Luiz Antunes
14	Ourinhos	Ourinhos	Dalton Morato Villas Boas
15		Paulistânia	Aracy Santinho Barbieri
16		Santa Cruz do Rio Pardo	Durvalina Teixeira da Fonseca
17		São Pedro do Turvo	Homero Calvoso
18	Penápolis	Avanhandava	Maria Eunice Martins Ferreira
19	Piraju	Piraju	Maria Gonçalves da Motta
20	Centro Oeste	São Paulo	Mario de Andrade
21	Leste 1	São Paulo	Irineu Monteiro de Pinho
22			Pedro de Alcantara Marcondes
23	Leste 2	São Paulo	Pedro Geraldo Costa
24	Leste 5	São Paulo	Andre Ohl
25	Norte 1	São Paulo	Jardim Canaa
26	Norte 2	São Paulo	Francisco Voccio
27	Sul 1	São Paulo	Hugo Lacorte Vitale
28			José Nascimento
29	Sul 2	São Paulo	Sinha Pantoja
30	Caieras	Caieras	Joaquim Osorio
31	Carapicuíba	Carapicuíba	Toufic Joufian
32	Guarulhos Sul	Guarulhos	Anna Lamberga Zeglio
33			João Alvares de Siqueira Bueno
34			José da Costa Boucinhas
35	Mauá	Mauá	Emilia Crem dos Santos
36			Jardim Rosina
37			Sada Umeizawa
38			Sylvio Gueratto
39		Ribeirão Pires	Santinho Carnvale
40		Rio Grande da Serra	Cassiano Ricardo

Grupo 2

N.º	Diretoria	Município	Escola	Adesão
1	Americana	Americana	Antonio Zanaga	
2			Bento Penteado	
3			Hylda Pardo de Oliveira	
4			Marcelino Tombi	
5			Maura Arruda Guidolin	
6			Octavio Soares de Arruda	
7			Parque Gramado	
8			São Vicente de Paulo	
9			Silvino José de Oliveira	
10		Nova Odessa	Alexandre Bassora	
11		Santa Barbara D'Oeste	José Gabriel de Oliveira	
12			Luzia Baruque Kirche	
13			Ulisses de Oliveira Valente	
14	Andradina	Castilho	Bairro Leão I	
15	Araraquara	Araraquara	Antonio dos Santos	
16			Antonio Lourenço Correa	
17			Augusto da Silva Cesar	
18	Bragança Paulista	Socorro	José Dini	
19			José Franco Craveiro	
20			Maria Odette da Silveira Leite	
21			Narciso Pieroni	
22	Jacareí	Jacareí	Benedita Freire de Macedo	
23			Darci Lopes	
24			Laura Augusta de Carvalho Rosas	
25	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	Helio Lourenço de Oliveira	
26			Jardim Diva Tarlá de Carvalho	
27			Ruben Claudio Moreira	
28	Votorantim	Tapiraí	José Rosa	
29		Votorantim	Antonieta Ferrarese	
30			Pedro Augusto Rangel Filho	
31	Sumaré	Hortolândia	Guido Rosolen	
32			Honorino Fabbri	
33			Lomar Freitas Camara	
34			Maria Rita Araujo Costa	
35			Recreio Alvorada	
36			Roberto Rodrigues de Azevedo	
37			São Sebastião	
38			Yasuo Sasaki	
39		Sumaré	Alice Antenor de Souza	
40			Angelo Campo Dall'orto	
41			Elysabeth de Melo Rodrigues	
42			Leonilda Rosse Barriqueio	
43			Maria Cheila Alves	
44			Marianina de Rosis Moraes	
45			Marinalva Gimenes Colossal da Cunha	
46			Vito Carmine Cebasi	
47	Itapecerica da Serra	Embu Guaçu	Francisco de Paula Teixeira	
48			Luiz Shunck	
49		Itapecerica da Serra	Abrahai de Moraes	
50			Bairro Itaquaciara	
51			Benevides Beraldo	
52			Eduardo Roberto Daher	
53			Gertrudes Eder	
54			Instituto Maria Imaculada	
55			Leda Felice Ferreira	
56			Massako Higashioka	
57			Natercia Cremm de Moraes Pedro	
58			Salvador de Leone	
59			Sophia Maria Januaria	
60	Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes	João Cardoso dos Santos	
61	Taboão da Serra	Embu	Aparecida Ferreira Dourado	
62			Brasilina Valente	

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 15-6-2009

Interessado: Ame Atibaia

Processo: 001.0001.001.563/2009

Assunto: Implantação do Ambulatório Médico Especializado de Atibaia - Edital de Convocação Pública

Ciente de todo protocolado, acolho análise e o parecer técnico emitido pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde referente à proposta para gerenciamento do Ambulatório Médico de Atibaia - Ame Atibaia, nos termos da Convocação Pública realizada através da Resolução SS - 83, publicada em 28 de maio de 2009.

Considerando terem sido atendidos os requisitos legais que regem a matéria e a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Considerando que apenas a OSS Banco de Olhos de Sorocaba se manifestou como interessada e apresentou Plano Operacional consistente para a gestão do ambulatório objeto da convocação supra mencionada, em tempo hábil e na formatação requerida.

Por tudo isso, declaro que a OSS Banco de Olhos de Sorocaba será gestora do Ambulatório Médico de Especialidades de Atibaia - Ame Atibaia, mediante Contrato de Gestão a ser firmado com esta Secretaria de Estado da Saúde, desenvolvendo as seguintes atividades: atendimento médico ambulatorial, enfermagem, serviço de apoio diagnóstico - SADT, sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, ortóptica, serviço social, psicologia e pequenas cirurgias.

Interessado: Ame Itapevi

Processo: 001.0001.001.414/2009

Assunto: Implantação do Ambulatório Médico de Especialidades Itapevi - Edital de Convocação Pública

Ciente de todo protocolado, acolho análise e o parecer técnico emitido pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde referente à proposta para gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades Itapevi- Ame Itapevi, nos termos da Convocação Pública realizada através da Resolução SS - 78, publicada em 22 de maio de 2009.

Considerando terem sido atendidos os requisitos legais que regem a matéria e a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Considerando que apenas a OSS Associação Congregação de Santa Catarina se manifestou como interessada e apresentou Plano Operacional consistente para a gestão do ambulatório objeto da convocação supra mencionada, em tempo hábil e na formatação requerida.

Por tudo isso, declaro que a OSS Associação Congregação de Santa Catarina será gestora do Ambulatório Médico de Especialidades Itapevi - Ame Itapevi, mediante Contrato de Gestão a ser firmado com esta Secretaria de Estado da Saúde, desenvolvendo as seguintes atividades: atendimento médico ambulatorial, serviço de apoio diagnóstico - SADT, sessões de fisioterapia, serviço social, nutrição, psicologia, enfermagem e pequenas cirurgias.

COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

Despacho do Coordenador, de 10-6-2009

Processo: 001/0001003.296/2008

Interessado: CCTIES

Assunto: Aquisição de medicamentos Pro Diet Farmacêutica Ltda

Versam os presentes autos sobre a aquisição de medicamentos, cujos preços se encontram registrados em nome da empresa Pro Diet Farmacêutica Ltda, para atendimento ao Programa de Dispensação de Medicamentos Excepcionais e Resoluções. Verificado o atraso na entrega dos produtos constantes da Nota Empenho de número 684 foi aberto prazo para apresentação de defesa prévia. A empresa em questão apresentou defesa, afirmando que os produtos constantes da referida Nota de Empenho foram efetivamente entregues. As alegações apresentadas na defesa não foram acolhidas por esta CCTIES. Foi, como decorrência aplicada a multa de R$ 6.128,97, devidamente publicada a penalidade no D.O. de 27/05/2009, conforme cópia às fls. 937. Às fls. 939/953 consta documento Recurso Administrativo Hierárquico, encaminhado pela empresa em questão, onde a mesma informa que na qualidade de distribuidora de medicamentos não pode ser responsabilizada pelo atraso ou alteração na escala de produção do fabricante, como decorrência entende não estar sujeita a aplicação de sanção, já que aduz que o atraso decorreu de ato de terceiro, ou seja, o fabricante. Dada a tempestividade do documento mencionado e a manifesta discordância com a penalidade aplicada, recebo a manifestação de fls. 939/953 como Recurso. A Assistência Farmacêutica se manifestou na oportunidade da defesa, às fls.926, no sentido de que o atraso acarretou desabastecimento das unidades dispensadoras e conseqüente descontinuidade do tratamento, com evidente prejuízo à qualidade de vida dos pacientes que fazem uso dos medicamentos entregues com atraso. A alegação apresentada não elide, ou minimamente justifica o descumprimento da obrigação quanto ao prazo na entrega. Ora, é do conhecimento da recorrente a utilização de matéria prima importada para a produção dos medicamentos. A Nota de Empenho em questão foi retirada em outubro de 2008, quando a recorrente já se encontrava ciente de eventuais dificuldades da fabricante, conforme se depreende do documento de fls. 950/953, datado de setembro de 2008. Ora onde a imprevisão? A obrigação foi assumida e parcialmente descumprida. A empresa em questão ao optar pela participação no certame licitatório teve conhecimento e aquiesceu com todas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços. Se a empresa não tem condições para garantir o fornecimento decorrente do procedimento licitatório não deve dele participar. Ante o exposto, conheço do Recurso interposto pela empresa Pro Diet Farmacêutica Ltda e no mérito, nego-lhe provimento.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Despacho da Coordenadora, de 29-5-2009

Processo: 001/0701/000.625/2009

Interessado: Instituto Adolfo Lutz

Assunto: Nota de Empenho

Tendo em vista o que consta dos autos, ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal - 8.666/93, e alterações posteriores, o ato de fls., que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", com fundamento no artigo 25 "caput" da mesma legislação, combinado com o artigo 25 da Lei Estadual - 6.544/89, e alterações posteriores, Nota de Empenho para despesas com aquisição de vales transportes para funcionários celetistas do Laboratório Regional I de Araçatuba para o exercício de 2009, junto à empresa "Tua – Transportes Urbanos Araçatuba Ltda."

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Extrato de Reajuste

Processo: 0701 – 000.048/2007

Contrato: 003/2007

Contratante: Instituto Adolfo Lutz

Contratada: Poli Serv Limpadora e Prestação de Serviços Empresariais S/C Ltda.

Objeto: Reajuste Contratual, para a prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de produtos e equipamentos, no âmbito do Instituto Adolfo Lutz – Laboratório I de Presidente Prudente.

Planilha dos Serviços Contratados

Descrição	Área M²	Valor Unitário R$	Valor Mensal R$
Limpeza predial pátio, almoxarifado, refeitório, (segunda a sexta-feira – 44 horas)	56,10	1,23	69,00
Limpeza predial (interna / diária – pisos frios) (segunda a sexta-feira – 44 horas)	612,51	5,72	3.503,55
Limpeza predial externa – (piso granilite (interna / diária - laboratórios) - (segunda a sexta feira – 44 horas) circulação	69,17	2,25	155,63
Limpeza predial - (interna / diária – tacos madeira) (segunda a sexta-feira – 44 horas) circulação	16,31	2,25	36,69
Limpeza predial - (vidros externos - face interna) - sem exposição à situação de risco segunda a sexta-feira – 44 horas-Trimestrais/Semanal	298,00	1,52	452,96
Limpeza predial - (vidros externos – face externa) - sem exposição à situação de risco segunda a sexta-feira – 44 horas-Trimestrais/ Semanal	298,00	1,52	452,96
Total Mensal	4.670,79		

Valor Global: 15 meses - 70.061,85

Valor Mensal Atual: R$ 4.405,94

Variação do Período: 6,2%

Valor do Reajuste a ser Aplicado: R$ 264,85

Valo Mensal com Reajuste: R$ 4.670,79

Vigência: A partir de 01/02/2009.

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado CVS - 119 - CTPCE/DITEP, de 9-6-2009

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao SIAP - 035421/2008 - CVS referente ao Ofício - 050/2008 DGQ/Teuto, onde, o Laboratório Teuto Brasileiro S/A, estabelecida à Rua VP-D, Módulo 11, Quadra 13 - Daia, Anápolis/GO, comunica à Coordenação de Vigilância em Saúde - Covisa/SMS o início do processo de recolhimento do produto Carbamazepina 200 mg, comprimidos, Lote 2813049, D. Fab.: 03/2008 e D. Val.: 03/2010, acondicionado em embalagem de Carbamazepina 400 mg comprimidos, em virtude de ter sido constatada a referida troca através de ensaio de descrição da amostra, pelo Instituto Adolfo Lutz (Laudo de Análise de Orientação - 3764.00/2008), em unidades colhidas e enviadas pela Covisa/SMS, determina:

1. A proibição da comercialização e uso do lote do produto mencionado.

2. A interdição pelos GVS/CCD/SES do produto, em caráter complementar às ações da empresa.

3. Os GVS devem comunicar à empresa fabricante os locais da interdição, para recolhimento por parte da mesma.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual - 10.083/98 e Lei Federal - 8078/90.

Comunicado CVS - 120 – DITEP/Sersa, de 15-6-2009

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, considerando:

Enquadramento sanitário das Câmaras Hiperbáricas, utilizadas em terapia de saúde, como produto para saúde classe de risco III (alto risco), sujeitas a registro junto a Anvisa, conforme preconiza a Resolução RDC 185/01 Anvisa;

Que a Anvisa vem discutindo junto a Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica proposta para regulamentação do funcionamento de Serviços de Medicina Hiperbárica;

A segurança dos pacientes e a redução de riscos dos tratamentos hiperbáricos;

A segurança dos operadores dos Serviços de Medicina Hiperbárica;

Ofícios - 064/09/GGTPS/Anvisa, Ofício - 167/2009/GGTES/Anvisa acompanhado do Parecer - 07/2009 – CINFS/Anvisa e, ainda, Ofício 174/2009 – GGTES/Anvisa, que tratam do assunto;

Determina:

1- Que os responsáveis pelas Câmaras Hiperbáricas Multiplace já instaladas e em funcionamento nos estabelecimentos de assistência à saúde do Estado de São Paulo disponham de documento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, atestando estar o equipamento apto ao uso, após avaliar condições de segurança e eficácia do produto, em substituição ao documento de comprovação da aprovação perante o órgão sanitário competente.

2- Concessão de prazo de 180 dias para o cumprimento da determinação estabelecida no item 1.

O não cumprimento destas determinações resultará na aplicação das medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX da Lei Estadual - 10.083/98 e Lei Federal - 8.078/90.

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA I A VI - CAPITAL

Despacho da Diretora, de 15-6-2009

Tornando Público:

Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade AIP - 006758 de Multa no Valor de 500 (Quinhentas) ufesp's de 08/06/2006, em nome da empresa Union Laboratório de Análises Clínicas S/S Ltda - Rua Coimbra, 620 - São Paulo /SP - Protoc.: 003869/2009-VS - Proc. 001/0101/000497/2009-VS.

Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade AIP - 006755 de Multa no Valor de 500 (Quinhentas) ufesp's de 08/06/2006, em nome da empresa Max Saúde Serviços Médicos Ltda - Avenida Santo Amaro, 6.823 - São Paulo /SP - Protoc.: 003647/2009-VS - Proc. 001/0101/000453/2009-VS.

Lavratura da Notificação para Recolhimento de Multa - NRM 010085 no Valor de 100 (Cem) ufesp's, de 08/06/2009. Em nome da empresa Clínica Fares S/C Ltda - Avenida Parada Pinto, 99 - Vila Nova Cachoeirinha - São Paulo/SP- Protoc.: 009829/2008-VS - Proc. 001/0101/001349/2008-VS.

Lavratura da Notificação para Recolhimento de Multa - NRM 010124 no Valor de 1.500 (Hum Mil e Quinhentas) ufesp's, de 05/06/2009. Em nome da empresa Maternidade e Ambulatório Cartão Cristão - Rua Luis Juliani, 62 - Vila Renato - São Paulo/SP - Protoc.: 001101/2009-VS - Proc. 001/0101/000130/2009-VS.

Lavratura da Notificação para Recolhimento de Multa - NRM 010129 no Valor de 500 (Quinhentas) ufesp's, de 05/06/2009. Em nome da empresa Irmandade Santa Casa de Misericórdia de